

PRÊMIO
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
de Excelência Administrativa

REGULAMENTO



FUNDAÇÃO LIBERDADE E CIDADANIA
Endereço: Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
Fone: (61) 3311-4273 - e-mail: flc@flc.org.br

PRÊMIO
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
de Excelência Administrativa

REGULAMENTO

Artigo 1º. O Prêmio Luís Eduardo Magalhães de Excelência Administrativa destina-se a estimular projetos realizados em municipalidades sob administração do DEM de que tenham resultado melhorias significativas na qualidade de vida da respectiva comunidade e maior transparência dos gastos da administração.

Artigo 2º. Podem concorrer prefeituras administradas pelo DEM ou, eventualmente, das quais o DEM participe, sendo seu representante na administração o responsável pelo projeto inscrito.

Artigo 3º. O Prêmio será concedido anualmente, ocorrendo sua primeira realização no presente exercício de 2011.

Artigo 4º. As inscrições ao Prêmio devem ser realizadas ao longo do mês de agosto, encerrando-se impreterivelmente no dia 31 do mesmo mês. No caso de remessa pelo correio, os carimbos postais devem ser anteriores a essa data.

Artigo 5º. Os projetos devem ter sido efetivados nos exercícios, até então transcorridos, das atuais administrações e conter indicadores que possibilitem a comprovação de seus efeitos.

Artigo 6º. O ato da inscrição consistirá na apresentação de resumo do projeto em causa, expostos com clareza os seus objetivos, contendo a descrição de seus resultados.

Artigo 7º. As Prefeituras somente poderão concorrer com um único projeto.

Artigo 8º. Não serão aceitos projetos que hajam recebido premiações de qualquer entidade, quer seja nacional ou estrangeira.

Artigo 9º. A Fundação Liberdade e Cidadania designará três nomes para compor a Comissão Julgadora e um secretário para acompanhar os trabalhos de julgamento e seleção; também será formada, a cada ano, uma Comissão Organizadora do Prêmio.

Artigo 10º. A Comissão Julgadora selecionará, preliminarmente, até dez projetos que serão objeto de verificação *in loco* dos seus efeitos em relação aos objetivos enunciados no Artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 11º. Serão premiados até cinco projetos a cada ano, sendo o resultado divulgado na primeira quinzena de outubro e a solenidade de outorga dos prêmios até o final do mesmo mês.

Artigo 12º. A solenidade em questão consistirá num seminário destinado a promover o debate dos projetos premiados.

Artigo 13º. Os prefeitos das municipalidades premiadas farão parte de delegação de prefeitos do DEM que cumprirão programa de estudos e conhecimento direto de experiências administrativas no exterior.

Artigo 14º. A Fundação Liberdade e Cidadania promoverá a impressão dos documentos relacionados às experiências premiadas.

Artigo 15º. Todos os projetos inscritos no Prêmio serão incluídos no Banco de Projetos Municipais do DEM e da FLC, ficando à disposição para consulta de outras municipalidades.

Artigo 16º. Os trabalhos deverão ser remetidos para a sede da Fundação Liberdade e Cidadania, no seguinte endereço: Edifício do Senado Federal – Anexo I – 26º andar, Brasília, Distrito federal – CEP 70165-900.